



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

**Requerimento N°        /2022**

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 30% no pagamento de IPTU aos Prestadores de Serviço Voluntário.

**Anteprojeto:** Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 30% no pagamento de IPTU aos Prestadores de Serviço Voluntário.

**Art. 1º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** - O serviço voluntário é atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Entidades Sociais, ONG`S, OSCIP, ligadas ao Terceiro Setor.

**Art. 3º** - A abrangência do serviço voluntário, para receber a concessão do desconto de 30% no pagamento do IPTU, em quota única ou parcelado, deverá ser na Cidade de Caruaru, onde as Entidades Sociais Possuem sua sede de trabalho e serviços sociais.

**Art. 4º** - A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas às Entidades Sociais, ONG`S e OSCIP`s.

**Paragrafo único.** As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas a Entidades Sociais, ONG`S, OSCIP`s, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos Voluntários.

**Art. 5º** - Os critérios e condições estabelecidos para a concessão da redução do IPTU:

- a) Que o Voluntário requerente, tenha vínculo e preste serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº9608/98, nas Entidades Sociais, ONG`S e OSCIP`s, localizadas na cidade de Caruaru, pelo período mínimo de 03 anos consecutivos;
- b) Que o Voluntário seja proprietário de imóveis na Cidade de Caruaru;
- c) Que o Voluntário requerente, apresente a documentação descrita no Anexo II da presente Lei;



**d)** Que o Voluntário requerente, preencha o requerimento constante no Anexo I da presente Lei, solicitando a redução do IPTU, além de anexar os documentos mencionados no item anterior;

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de novembro de 2022.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**



## Anexo I

### Requerimento de Redução Sobre o Valor de IPTU – Serviço Voluntário

Dados Imóvel		
Inscrição do IPTU:	Endereço do imóvel:	
		CEP:
Dados do Requerente		
Nome do proprietário:		
Nome do responsável legal:		
RG:	CPF:	Telefone de contato:
Endereço para correspondência:		
E-mail:		
Requerimento		
<p>O requerente acima identificado vem solicitar a redução de IPTU no percentual de 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal nº ____/20____, referente ao imóvel descrito neste requerimento.</p> <p>Declaro, nesta oportunidade, estar ciente de que o reconhecimento da redução ora requerida dependerá do preenchimento das condições e requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como da apresentação da documentação relacionada no anexo II da Lei municipal nº ____/20____, e que a ausência de qualquer um dos referidos documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o consequente ARQUIVAMENTO do processo.</p> <p style="text-align: center;">Caruaru - PE, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura (semelhante ao documento de identidade)</p>		



## **Anexo II**

### **DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS**

1. Declaração fornecida por Entidades Sociais, ONG`S, OSCIP, ligadas ao Terceiro Setor, na qual ateste que o requerente presta serviço voluntário pelo período mínimo de 03 anos consecutivos;
2. Documento de identificação;
3. CPF;
4. Registro da escritura do imóvel;
5. Carnê do IPTU.



## JUSTIFICATIVA

Os objetivos desta lei, são para que, na Cidade de Caruaru, se promova, valorize, incentivo o trabalho voluntário e aumente a contingência de voluntários, nas organizações sociais humanitárias, ampliando a capacidade de atendimento, fornecendo ajuda administrativa, assistencial, promocional, profissionalizante, educacional, preventiva nas áreas da saúde e organizacional.

O Voluntário é um ator social e agente de transformação, que presta um serviço de livre vontade, sem qualquer remuneração, como forma de participação ativa na vida da comunidade. Contribui efetivamente para dar respostas aos principais desafios da sociedade, com vista a um mundo mais justo, pacífico, doando tempo e conhecimento, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atende as necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa.

Historicamente, os Voluntários sempre estiveram comprometidos com as grandes causas sociais, nas mais diversas áreas, da saúde, da promoção social, da criança, do jovem, do deficiente, do idoso, da família, em creches, casas de apoio, asilos, hospitais, centros de saúde, recuperação de drogados, dependentes do álcool, nas comunidades individualmente ou enquanto grupos organizados.

Individualmente contribuem no desempenho de tarefas sociais, as mais diversas, indispensáveis ao resgate da cidadania dos segmentos excluídos da sociedade. Coletivamente, enquanto grupos organizados, constituem-se em pessoas de natureza jurídica, associações, entidades sociais, assumindo compromissos mais intensos, deveres e responsabilidades, na elaboração de projetos e programas sociais, manutenção e administração de entidades, casas e equipamentos comunitários.

O atendimento realizado pelos Voluntários, está junto a clientela carente de recursos, sendo as mais diversas, as quais engrossam a fileira cada vez maior do Terceiro Setor, que tão expressivamente tem contribuído para minimizar, prevenir e prestar auxílio aos diversos segmentos marginalizados, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de novembro de 2022.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**